

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars of varying sizes. The word "LABORE" is written in bold, capital letters across the upper portion of the shield. Below this, a central circular emblem depicts a gear, a plow, and a sheaf of wheat, symbolizing industry, agriculture, and commerce. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the shield with the name "MARACANAÚ" written on it.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1040 / 2005

DE 05 / 10 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.040, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

ESTABELECE A CONCESSÃO DE ABONO COMPENSATÓRIO PROVISÓRIO NA BASE DE 50% DO VENCIMENTO BASE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos servidores públicos do Município de Maracanaú ocupantes do cargo efetivo de Médico, a concessão de abono compensatório provisório na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, na forma do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - A concessão do abono compensatório provisório tratado no artigo primeiro, será implantada retroativamente ao dia 1º do mês de agosto deste ano, aos servidores públicos do Município de Maracanaú ocupantes do cargo efetivo de Médico.

Art. 3º - A presente medida é de caráter não permanente e perdurará até que seja implantado e esteja em vigor o Plano de Cargos de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais do Município de Maracanaú.

Art. 4º - A concessão do abono compensatório provisório previsto no artigo 1º observará as seguintes condições:

I – que seja ocupante de cargo efetivo de Médico;

II - a proporção de 50% (cinquenta por cento) é calculada sobre o vencimento base de cada servidor do cargo efetivo de Médico;

III – pagamento retroativo ao dia 1º de agosto do ano em curso;

IV - a medida perdurará até que seja implantado e esteja em vigor o Plano de Cargos de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais do Município de Maracanaú;

V – não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória nem será incorporado ao vencimento do servidor;

VI – não se aplica aos outros profissionais designados para cargos de provimento em comissão;

VII - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

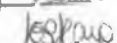
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2005.**


JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

AFIXADO

EM 05/10/2005


Mª do Socorro de S. Mala
Coordenadora Administrativa

**Oriunda do Projeto de Lei nº
029/2005, do Poder Executivo.**

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE

CEP: 61905 - 430


FRANCINEIDE F. VIANA MARTINS
Procuradora Geral do Município





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 67

ESTABELECE A CONCESSÃO DE ABONO COMPENSATÓRIO PROVISÓRIO NA BASE DE 50% DO VENCIMENTO BASE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos servidores públicos do Município de Maracanaú ocupantes do cargo efetivo de Médico, a concessão de abono compensatório provisório na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, na forma do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - A concessão do abono compensatório provisório tratado no artigo primeiro, será implantada retroativamente ao dia 1º do mês de agosto deste ano, aos servidores públicos do Município de Maracanaú ocupantes do cargo efetivo de Médico.

Art. 3º - A presente medida é de caráter não permanente e perdurará até que seja implantado e esteja em vigor o Plano de Cargos de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais do Município de Maracanaú.

Art. 4º - A concessão do abono compensatório provisório previsto no artigo 1º observará as seguintes condições:

I - que seja ocupante de cargo efetivo de Médico;

II - a proporção de 50% (cinquenta por cento) é calculada sobre o vencimento base de cada servidor do cargo efetivo de Médico;

III - pagamento retroativo ao dia 1º de agosto do ano em curso;

IV - a medida perdurará até que seja implantado e esteja em vigor o Plano de Cargos de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais do Município de Maracanaú;

V - não servirá e base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória nem será incorporado ao vencimento do servidor;

VI - não se aplica aos outros profissionais designados para cargos de provimento em comissão;

VII - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2005.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei nº 29/05, de Autoria do Poder Executivo.